

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOP.
Em 11/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/05/00
Assessoria de Planário

Stamer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PLC 608/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº /2000

(Autor: Deputado João de Deus)

Dispõe sobre a alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito das áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB dos lotes de que trata a presente Lei, modificando-se os seus usos e destinações, de forma a atender ao que se segue:

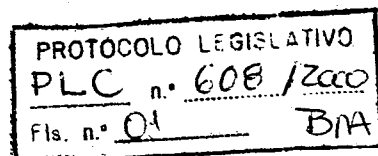
I – Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 150/88, relativas a projeção situada à QR 414 Conjunto 9-B Lote 02 Samambaia – DF, mudando seu uso e destinação, na forma estabelecida na presente Lei.

II – Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 28/91, relativas a projeção situada à EQNM Quadra 12 via NM 12-B Lote 38 – Ceilândia – DF, mudando seu uso e destinação, na forma estabelecida na presente Lei.

III – Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 122/93, relativas a projeção situada à EQ 51/53 Projeção 03 GAMA - DF, mudando seu uso e destinação, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Passam a vigorar, para as projeções de que tratam os incisos I, II, e III do artigo 1º, os dispositivos de edificação, uso e gabarito constantes na NGB - 77/91.

Parágrafo único. A execução da atividade de que trata o caput vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso.



João de Deus
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º – O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, revisará as Normas de Edificação, Uso e Gabarito das áreas de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1º, efetuando os ajustes técnicos necessários à sua implementação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 608, 200
Fls. n.º 02 BIA

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei Complementar, visam adequar a utilização de espaços à demanda específica de serviços existentes naquelas áreas, estando a medida amparada de conformidade com o art. 58, inciso IX da LODF.

Pretendemos com a proposta contribuir para o aperfeiçoamento do uso das áreas em referência e a melhoria da qualidade de vida da comunidade, com a inclusão da atividade de prestação de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação – PLL, que não trará nenhum transtorno a comunidade.

A população das regiões envolvidas serão beneficiadas com a diversificação e ampliação do rol de serviços, o que trará uma melhoria na qualidade do atendimento da comunidade, além da geração de empregos.

Certo de poder contar com o apoio de meus nobres pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Brasília em


Deputado João de Deus

PROCESSOS :	030-005.716/91			
DECISÕES :	56/91-CAUMA			
DATAS :	12/06/91			
DECRETOS :	13.416	16.777	17.788	18.208
DATAS :	02.09.91	25/09/95	29.10.96	25.04.97
PUBLICAÇÃO :	03.09.91	26.09.95	30.10.96	28.04.97

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO



1. LOCALIZAÇÃO:

- 1.a - Região Administrativa II - GAMA
 - Setor Leste: Posto 4
 - Área Especial 1
 - Setor Norte: Área Especial 2

- 1.b - Região Administrativa III - TAGUATINGA
 - Setor Central : PLL 1
 - PLL 2
 - Setor Sul : QSA Área para PLL
 - CSD 06 Área para PLL
 - QSD, PLL 1 (Decisão 138/90 - CAUMA).
 - QSE, Área para PLL
 - Bairro Águas Claras: QS 01 Rua 212 Lt.23
 - Setor Norte : QI 09 LT 01
 - QI 18 LTs 47,49,51 e 53
 - QI 21 LTs 02,04,06,08
 - QI 23 LTs 40,41,42
 - CNH Área Especial 59
 - ONU Via LN-13, LT.0
 - CNL 01 LT E

- 1.c - Região Administrativa V - SOBRADINHO
 - O. Central : Área para PLL

PROTOCOLO DE CANCELAMENTO
 PLL nº 608/2000
 Fls. n.º 03 BMA

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 77/91 RA II A RA IX, e RA XII
 LOTES PARA PLL

FOLHA 01 DE 08

DATA: 10/06/91 PROJETO: 015222E CONF. NGB: [assinatura] VISTO: [assinatura] APROVO: [assinatura]

Cópia para
 Divisão T 3a - D
 Diretora
 FAX /6-10-91

- Q.01 : Área para PLL

1.d. Região Administrativa VI - PLANALTINA

- Setor de Oficinas : PLL 1
PLL 2

-- SRL : VIA WL-1, PLL-1

- Setor Tradicional : Quadra 54 Lts.2 e 3
Quadra 58 Lts.4,5 e 6

1.e. Região Administrativa VII - PARANOÁ

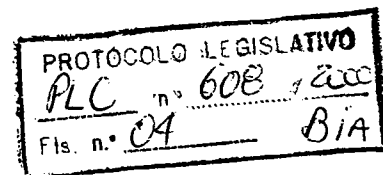
- Praça Central, Lt.15
- Quadra 33 lote 02

1.f. Região Administrativa VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

- Via NB-1, Área para PLL-2
- Via NB-1, Área para PLL-3
- Via NB-4, Área para PLL-6

1.g. Região Administrativa IX - CEILÂNDIA

- QNM 15 Lt.G
- QNM 16 Lt.G
- QNN 10 Área para PLL
- QNN 15 Lt.G
- QNN 16 Lt.G
- QNN 22 Área para PLL
- QNN 34 Lt.F
- QNO 1 Área para PLL
- QNO 5 Área para PLL
- QNO 6 Área para PLL
- QNO 8 Área para PLL
- QNO 15 Área para PLL.



1.h. Região Administrativa XII - SAMAMBAIA

- QI 416 Conj.H Lt.1
- QI 616 Conj.H Lt.1

24/03/91
Divisão Técnica - DoU,
Livraria EPI 16-10-91

1.i. Todos os lotes, destinados a PLL - Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos-iguais ou maiores que 800 m2 (oitocentos metros quadrados) que venham a ser criados a partir da data de aprovação desta NGB (ver data de publicação do Decreto).

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

2.a. Região Administrativa II : CSG PR 2/1, PR 8/2;

2.b. Região Administrativa III: CST 11/1, CST 12/1, CST 13/1, CST 16/2; CST PR 9/1, PR 17/2, PR 302/1, PR 462/1, PR-463/1 PR-468/1, URB-89/86 fls.06.

2.c. Região Administrativa V : CSS 1/2, CSS PR 11/1

2.d. Região Administrativa VI : CSP PR 95/1

2.e. Região Administrativa VII: CSPR URB 148/89 fls.09.

2.f. Região Administrativa VIII: NB PR 3/2, PR 5/2,

2.g. Região Administrativa IX : CST PR 181/1, PR 182/1, PR - 183/1, PR 184/1, PR 211/1 , PR 218/2, PR 222/2, PR-397/1, PR 401/1, PR 402/1, PR-404/1, PR-411/1.

2.h. Região Administrativa XII: CSSm PR 57/1, PR-60/1, PR-63/1.

3. USOS PERMITIDOS

3.a. Predominante

3.a.1. Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação - PLL

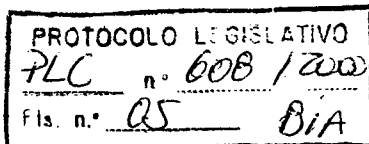
3.b. Complementar

3.b.1. Consumo eventual do tipo

- . jornais e revistas;
- . loja de conveniência (ver item 18.5)

3.b.2. Consumo Excepcional do tipo:

- . automotores: peças e acessórios
- . produtos perigosos: álcool, GLP, gasolina, graxas, lubrificantes, óleos combustíveis, pneus e câmaras de ar,



Lydia
Divisão Técnica - 4 - DDU
Diretora
EM 16-10-91

3.b.3. Comércio de prestação de serviços, exclusivamente:
. lanchonete/sorveteria e similares.

3.b.4. Serviços especializados (oficinas), unicamente:
. borracharia.

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

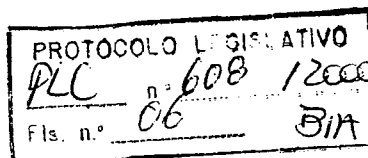
4.a. Edificações:

(Para efeito destas normas, entende-se como edificação qualquer construção provida de vedações horizontal e vertical - teto, piso e paredes);

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
todos os lotes constantes no item 1	6,00	3,00	4,00	4,00

4.b. Elementos Verticais:

(São considerados elementos verticais bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto);



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
todos os lotes constantes no item 1.	3,00	0,00	0,00	3,00

Levy
Direção Técnica - D.T.U.
Diretor

FL. 16-10-91

4.c. Cobertura:

(Para efeito destas normas, entende-se como cobertura do PLL, o elementos de vedação horizontal, desprovido de vedação vertical de qualquer natureza, destinado à proteção das edificações de menor altura, bombas demais componentes e atividades nele exercidas);

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
todos os lotes constantes do item 1.	0,00	3,00	4,00	-4,00

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100.

5.a. Edificações:

- T.máx.O = 25% (vinte e cinco por cento)

5.b. Cobertura:

- A taxa de ocupação da cobertura será definida pelos afastamentos mínimos obrigatórios, constantes no item 4.c. não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassar o limite frontal do lote.

PROTOCOLO L. RELATIVO
PLC n.º 608 / 2000
Fls. n.º 07 BA

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

(Área total edificada ÷ pela área do lote) x 100.

- Edificações:

. T.máx.C = 25% (vinte e cinco por cento)

7. PAVIMENTOS:

7.a. Número Máximo:

. o número máximo de pavimentos será definido pela altura máxima da edificação:

Uyler
Divisão Técnica - DeU
Diretora
Fls. 16-10-91

7.b. Pavimento Térreo:

- . Denominado 1º Pavimento, destinado a todos os usos previstos no item 3 destas Normas;

7.c. Sobreloja:

- . Optativa, denominada 2º pavimento, destinada exclusivamente aos itens 3.b.1 e 3.b.3 destas Normas e/ou Administração do Posto.

7.d. Subsolo:

- 7.d.1. Optativo, denominado o pavimento imediatamente abaixo do Pavimento Térreo (ou 1º Pavimento) destinado a depósito, equipamentos de serviço e almoxarifado desde que asseguradas a correta ventilação e iluminação naturais e segurança;

- 7.d.2. A área do subsolo não será computada na Taxa de Construção, devendo obedecer aos afastamentos mínimos estabelecidos no item 4.a. destas Normas.

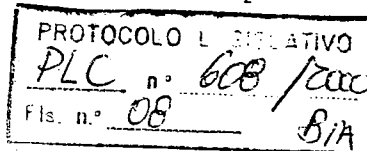
8. ALTURA DE EDIFICAÇÃO:

- . A Altura máxima da edificação e demais elementos construtivos a partir da cota de soleira fornecida pelas Administrações Regionais é de 7,00m (sete metros).

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM:

No caso da existência de lanchonete/sorveteria e similares, bem como loja de conveniência, será obrigatória a existência de estacionamento, com capacidade mínima para 5 (cinco) veículos;

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS:



11.a. Será obrigatória a construção de muro, nas divisas laterais e fundos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e máxima de 2,00m (dois metros).

11.b. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros), contados a partir do limite frontal com as mesmas;

11.c. Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

20/08/2000
DIVISÃO TÉCNICA - D.T.U.
Diretor:

EUA 16-10-91

17. ACESSO:

- . Nas entradas e saídas dos lotes deverão ser previstas faixas de aceleração, desaceleração e espera.
- . Em caso de lote localizado no canteiro central de uma pista dupla o acesso ao mesmo poderá ocorrer pelos dois lados do lote.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 608/2000
L. n.º 09 B/A

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 17 e 18;

18.b. Lojas de Conveniência:

Entende-se por lojas de conveniência o estabelecimento comercial instalado nos próprios postos de lavagem e lubrificação, com funcionamento de 24 horas por dia, que complementa a oferta de serviços e produtos aos usuários, além dos já existentes e funcionando como um comércio rápido e de emergência.

18.c. Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, conforme a resolução do CNP nº 08/71.

18.d. A presente NGB-77/91 anula e substitui as seguintes normas relativas a uso, edificação e gabarito, para os lotes de PLL listados no item 1:

- CSG NGB 29/90; CSP GB 0001/1; CSP NGB 47/84; - CSPR NGB 17/90; CST NGB 70/85; CST NGB 174/86; PLL GB 0001/1 (relativo aos lotes do Núcleo Bandeirante).

18.e. Esta NGB 77/91 não é válido para PAG e PAC (em 14.10.91).

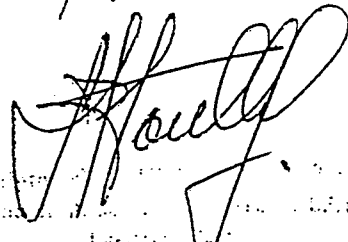
18.f. A presente NGB 77/91 anula e substitui a norma CSG-NGB 175/86, apenas no que se refere ao lote A da AE.12 do Setor Sul da Cidade Satélite Gama.

18.g. Para o lote A da Área Especial 12 do Setor Sul da Cidade Satélite Gama - RA II, o cercamento com muro somente será obrigatório na divisa lateral esquerda. Será obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento

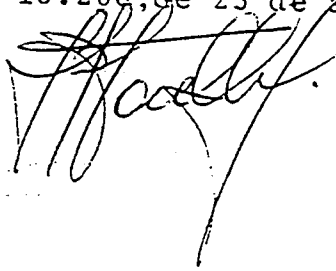
das águas servidas, nas divisas frontal, lateral direita e fundos.

18.h. Para o lote A da Área Especial 12 do Setor Sul da Cidade Satélite Gama - RA II, as bombas de combustível deverão distar da divisa lateral com o lote B, no mínimo, 20,00m (vinte metros).

"18.i. Serão destinados a Postos de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação, os Lotes 44 e 46, da Rua 800, QS 05, em Aguas Claras, Região Administrativa III"



"18.j. Fica incluída nesta norma o lote PPL-1, do Núcleo Bandeirante, da Região Administrativa RA - VII." (Decreto Nº 18.208, de 25 de abril de 1997)



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 608 / 2000
Fis. n.º 10 B/A

18.k. Fica estendido o uso para Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação - PLL nos lotes 40, 41 e 42 da QI 05, do Setor Industrial de Taguatinga, na Região Administrativa III.

(Decreto 18.262 de 21/05/97)

